

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 892, DE 05 DE AGOSTO DE 2019
EMENDA
DEPUTADO KIM KATAGUIRI

O artigo 1º da Medida Provisória nº 892/2019, que altera o artigo 289, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º As publicações ordenadas por esta Lei contarão com a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos em sítio eletrônico por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade em forma eletrônica, conforme regulamentação a ser editada pela Comissão de Valores Mobiliários”.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 892/19 tem como objetivo principal simplificar o processo de publicação de documentos societários e, conseqüentemente, diminuir os correspondentes custos, bem como impulsionar a retomada da economia, mediante a potencialização da capacidade de financiamento das companhias.

Assim, com o objetivo de ampliar os benefícios trazidos pela Medida, propomos que possam ser adotadas outras soluções de certificação, além das disponibilizadas no âmbito do ICP-Brasil, conforme requisitos a serem estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

Vale ressaltar que existem hoje no mercado outras soluções de certificação digital que asseguram a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, que não a do ICP-Brasil e que são reconhecidas em Juízo como confiáveis, íntegras e plenamente válidas.

Desta forma, a emenda ora apresentada estimulará a concorrência e o desenvolvimento de novas tecnologias, tornando mais acessível o acesso a esses serviços, razão pela qual solicitamos a sua aprovação.